



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2830

De 04 de Janeiro de 1995

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura de Orlandia e dá outras providências.

Revogada pela Lei nº 2908 de 28 de Janeiro de 1997

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BASICA

ARTIGO 1º - A estrutura básica da Prefeitura Municipal de Orlandia fica constituída da seguinte forma:

- I - Orgãos colegiados
 - a) Das Comissões - *1*
 - b) Dos Conselhos - *1*
- II - Orgãos de Assessoramento
 - a) Gabinete do Prefeito - *1*
 - b) Procuradoria Jurídica - *1*
 - c) ~~Assessoria de Planejamento~~ - *1*
- III - Orgãos de Administração específica
 - a) Secretaria Municipal de Administração Geral - *1*
 - b) Secretaria Municipal de Engenharia e Obras - *1*
 - c) Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - *1*
 - d) Secretaria Municipal de Promoção Social - *1*
 - e) *c) Secretaria Municipal da Saúde* - *1*

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal mediante autorização legislativa poderá instituir Programas Especiais de Trabalho com objetivos específicos para atender a necessidades conjunturais que demandem atuação direta da Prefeitura, observado o disposto no Capítulo VI desta lei.

CAPITULO II

DOS PRINCIPIOS NORTEADOS ^{RES} DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 3º - A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado e da União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis.

Livro n.º

Viso :

LEI Nº 2830

ARTIGO 4º - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Orlandia, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

- a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;
- b) a coordenação e a integração de esforços das atividades e funções que lhe são próprias;
- c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;
- d) o aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e a realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está situado.

VI - disciplina criteriosa no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da População à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

Da Lei nº 2830 de 1980

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção de Planejamento
Assessoria

ARTIGO 5º - O Prefeito Municipal deve, por meio de ~~Assessoria e Conselho de Planejamento e~~ ~~de~~ dos órgãos da Administração Municipal, conduzir o ~~processo de planejamento e~~ induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para consecução dos seguintes objetivos:

LEI Nº 2830

I - coordenar e integrar a ação com o Estado e a União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;

III - acompanhar e avaliar a eficiência, a eficácia e a modernização e propor as necessárias medidas saneadoras para a Administração Pública Municipal;

IV - coordenar e desenvolver programas de Informatização de todos os setores da Administração Municipal;

ARTIGO 6º - Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de colução social economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;

V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e métodos;

VII - atualizar os métodos e assessorar nos procedimentos administrativos da Estrutura Administrativa Municipal

ARTIGO 7º - Os objetivos da ação do Governo Municipal ~~serão de responsabilidade da Assessoria e do Conselho Municipal de Planejamento~~, formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Ação Governamental;

II - Plano Diretor;

III - Plano Plurianual;

IV - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

Paragrafo 1º - O Plano de Ação Governamental conterá o diagnóstico integrado dos problemas do Município, indicando também suas potencialidades, soluções, prioridades, objetivos, programas e metas por meio dos quais o Governo promoverá o desenvolvimento sócio-econômico, ~~com a participação intensiva do Conselho de Fomento da Atividades Econômica do Município de Orlandia (CONFAE).~~

Paragrafo 2º - O Plano Diretor define políticas, prioridades e metas para o desenvolvimento físico-territorial do Município, bem com as normas básicas de controle e fiscalização urbanística.

Paragrafo 3º - O Plano Plurianual abrange os investimentos que serão efetivados em mais de um exercício pela Administração Municipal.

Paragrafo 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreende metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária anual e dispondo sobre as alterações da legislação tributária.

Paragrafo 5º - O Orçamento Anual inclui todas as receitas e as despesas relativas aos Poderes, Órgãos e Fundos da Administração Municipal, excluídas as entidades que não recebem transferências orçamentárias do Município.

~~SEÇÃO ÚNICA~~

~~DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO~~

*competência da
da Seção*

ARTIGO 8º - O processo de planejamento municipal é apoiado pelo Conselho Municipal de Planejamento, órgão colegiado da Prefeitura e que tem as seguintes competências:

I - integrar os objetivos e ações vários setores e unidades da Prefeitura;

II - ~~coordenar~~ a elaboração e execução dos planos dos orçamentos públicos de forma integrada;

III - coletar e interpretar dados e informações sobre problemas do Município e formular objetivos para a ação governamental;

IV - identificar soluções que permitam a adequada alocação de recursos municipais entre os diversos programas e atividades;

- definir as ações a serem desenvolvidas pelos diferentes órgãos, no sentido de cumprir os objetivos governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2830

VI - levantar dados e informações sobre a execução das ações programadas, avaliá-las e definir medidas corretivas;

VII - propor alterações e acompanhar os resultados das políticas tributárias do Município;

VIII - propiciar sistemas de informações que possibilite a Administração Municipal a execução de seus objetivos;

~~Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Planejamento é constituído:~~

~~I - pelo Prefeito, que o convocará e o presidirá;~~

~~II - pelo Assessor de Planejamento que o secretariará;~~

~~III - pelos titulares das Secretarias Municipais e de órgãos de igual nível hierárquico.~~

~~Parágrafo 2º - Compete ao Assessor de Planejamento prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Planejamento, e para toda a estrutura Administrativa Municipal.~~

~~Parágrafo 3º - O Conselho Municipal de Planejamento terá regulamentação própria, baixada pelo Chefe do Executivo.~~

CAPITULO IV

DA COMPETENCIA DOS ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 1º - O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem competência:

I - A assistência ao Prefeito em suas relações políticas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais e federais e associações de classe, bem como a Câmara Municipal e Centros Esportivos e de Lazer Municipal.

II - A assistência ao Prefeito em suas relações administrativas com todos os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como atividades como cerimonial, agenda, expediente, protocolo e outras atividades afins.

III - A assistência ao Prefeito em suas necessidades de divulgação, propaganda e outros assuntos correlatos a imprensa e informações dos assuntos da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURIDICA

qº

ARTIGO 1º - A Procuradoria Jurídica é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a defesa, em juízo ou fora dele, dos direitos e dos interesses do Município;

II - a promoção da cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - a emissão de pareceres sobre questões jurídicas;

IV - a assessoria jurídica ao Prefeito e aos órgãos da Prefeitura; *administrativa*

V - a redação de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

VI - a assessoria ao prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, aquisições e alienações de imóveis pelo Prefeito e nos contratos em geral; *administrativa*

VII - a orientação jurídica nos inquéritos e processos administrativos;

VIII - a organização e a atualização da coletânea de leis municipais, bem como das legislações federal e estadual de interesse do Município;

IX - o desempenho de outras competências afins. *Procurador*

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica será formada por um ~~Assessor Especial~~ Jurídico de livre nomeação e exoneração do Prefeito, e dois (2) advogados, sendo que um será de livre nomeação e exoneração do Prefeito e outro, um servidor do quadro de funcionários da Prefeitura.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

10

ARTIGO 1º - A Secretaria Municipal de Administração Geral é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

S.X - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, à gerência do sistema de carreiras, dos planos de lotação e demais atividades de natureza técnica da administração de recurso humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

- S X II - a execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prorroguatários dos servidores públicos municipais;
- S X III - a organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;
- S X IV - a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros afins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- S X V - a proposição de normas e atividades referentes à padronização, à aquisição, ao recebimento, à conferência, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de material;
- S X VI - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;
- S X VII - o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;
- S X VIII - o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;
- S X IX - o controle da utilização e conservação dos veículos leves da Prefeitura;
- Plan* X X - o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;
- Plan* X XI - o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- Plan* X XII - a fiscalização, a inscrição, o controle e a cobrança amigável dos débitos para com o Município, inclusive a dívida ativa;
- Plan* X XIII - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;
- Plan* X XIV - a fiscalização e a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Prça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

LEI Nº 2830

Manj VII
XII
- o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização dos dinheiros e outros valores;

Manj VIII
XIII
- cobrança das taxas para a localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais;

S X
XIV
- o planejamento, a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo;

S V
XV
- conservação e a manutenção de parques, praças, jardins públicos e o desenvolvimento de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos;

S X
XVI
- a organização e manutenção dos serviços relativos a mercados e feira livres, terminal rodoviário, iluminação pública, retransmissão de TV, cemitérios municipais;

S X
XVII
- a autorização, a fiscalização, a regulamentação e controle dos transportes públicos coletivos, bem como de outros serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos;

S X
XVIII
- o desempenho de outros competências afins.

C X
Paragrafo 1º - A Secretaria Municipal de Administração Geral compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Area Administrativa
- Departamento de Serviços Públicos

Paragrafo 2º - Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Administração Geral, a Comissão Permanente de Licitações, vinculada ao titular da Secretaria por linha de coordenação e regido por regulamento próprio, e que contará com um funcionário público municipal para a execução dos serviços ligados às Licitações Municipais e terá como função secretariar, de todas as maneiras, a Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO *XX* *V*

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA E OBRAS

11-12
ARTIGO *12* - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- a execução de atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

II - a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas;

III - a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação e o controle de sua execução;

IV - a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - o acompanhamento, o controle e a fiscalização das obras públicas contratadas a terceiros pela Prefeitura;

VI - a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas e informação atualizada para o Cadastro da Prefeitura;

VII - a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;

VIII - a ^{el}elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do plano diretor do Município e de outros planos de visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização do solo urbano;

IX - a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

X - a fiscalização, visando o cumprimento das normas referentes ao uso do solo, zoneamento, nos termos em que lhe for deferido, de construções particulares, inclusive as de órgãos públicos estaduais e federais;

XI - a fiscalização dos serviços em todos os aspectos que abrangem o interesse do Município;

XII - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo Unico - A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Departamento de Obras
- Departamento de Fiscalização

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

ARTIGO 13º - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-8777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

realidade econômica e social local;

II - a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;

III - a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;

IV - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

V - a administração da assistência ao educando no que diz respeito de alimentação escolar, material didático, transporte, saúde e outros aspectos, em articulação, no que couber, com entidades estaduais competentes;

VI - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação auxiliares de ensino e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

VII - o desenvolvimento e a supervisão do programa educacional da rede municipal de creches, e de programas especiais extra-curricular e desenvolvida no município;

VIII - a proposição da política municipal de esportes;

IX - a promoção e o desenvolvimento dos planos e programas municipais de esportes;

X - o estabelecimento e a coordenação de convênios com entidades afins. públicas e privadas, para a implantação de programas e atividades esportivas;

XI - a organização do calendário de atividades esportivas no Município;

XII - a organização e a execução de programas de desenvolvimento do esporte amador e de eventos desportivos de caráter popular;

XIII - o apoio à organização e ao desenvolvimento de associações e grupo com fins desportivos;

XIV - a promoção do desenvolvimento cultural dos alunos da rede escolar municipal, através do estímulo à ciência, às artes e à cultura;

XV - a valorização e a difusão das manifestações culturais da comunidade local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.820-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

Fla.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

XVI - o apoio e o incentivo às diversas formas de produção cultural;

XVII - o estabelecimento de intercâmbio com outros órgãos e entidades culturais do estado e do país;

XVIII - a administração e a supervisão dos teatros e museus municipais;

XIX - a administração e a supervisão das atividades da biblioteca municipal;

XX - o incentivo e a promoção das atividades da banda municipal;

XXI - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo Unico - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Departamento de Administração e Pedagógica Escolar
- Departamento de Alimentação Escolar
- Departamento de Esportes e Cultura

SEÇÃO VI {

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 149 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de competência do Município;

II - o levantamento dos problemas de saúde do Município e a proposição das políticas de ação para o setor e para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - a gestão do Sistema Único de Saúde do Município;

IV - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico à saúde da população, em coordenação com entidades estaduais e federais;

V - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

VI - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VII - a administração e a supervisão das unidades de saúde, sob responsabilidade do Município;

VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de política aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses do município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;

X - o desempenho de outras competências afins.

Paragrafo 1º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- Departamento de Administração
- Departamento de Vigilância Sanitária

Paragrafo 2º - Integra, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho de Saúde, vinculado ao titular da Secretaria por linha de coordenação e regido por regulamento próprio.

SEÇÃO VII |

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 15º - A Secretaria Municipal de Promoção Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a elaboração e a execução de programas e projetos de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social;

II - acompanhamento e supervisão sistemática dos Programas Habitacionais do Município;

III - a ação social junto a indivíduos e grupos visando a sua organização e o desenvolvimento de seus objetivos de melhoria das condições de vida;

IV - a prestação de assessoria às entidades comunitárias e de classe, no que se refere a sua organização e ao desenvolvimento de seus objetivos;

V - a proposição e negociação de convênios com órgãos públicos e privados para implementar programas e projetos de desenvolvimento e bem-estar social da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fla.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

VI - o relacionamento sistemático com as entidades beneficentes e de serviços do Município, especialmente aquelas subvencionadas pelo Governo Municipal, visando a complementaridade de ações;

VII - o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;

VIII - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;

IX - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;

X - a gestão junto a órgãos privados e públicos nas esferas estadual e federal, visando a obtenção de recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento dos projetos sociais do Município;

XI - o desempenho de outras competências afins.

CAPITULO V

DOS ORGAOS DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 1º - Os órgãos colegiados de participação e representação têm o objetivo de instruir e coadjuvar o Governo na formulação de políticas e avaliação de ações levadas a efeito nas diversas áreas para as quais são criados.

Paragrafo Primeiro - A Comissão Municipal de Trânsito, e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Saúde, órgãos de participação e representação, bem como os que venham a ser criados na estrutura administrativa da Prefeitura, reger-se-ão por leis e regulamentos próprios.

Paragrafo Segundo - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes presidido pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura e que tem como objetivo encaminhar as políticas esportivas municipais e que será secretariado pelo Chefe do Departamento de Esportes e Cultura que o convocará conforme regulamentação própria.

Paragrafo Terceiro - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura presidido pela Secretaria de Educação, Esportes e Cultura e que tem como objetivo encaminhar as políticas culturais do município e será secretariado pelo Chefe do Departamento de Esportes e Cultura que o convocará, conforme regulamentação própria.

Paragrafo Quarto - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e Eventos, ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e que será nomeado, conforme regulamentação própria, pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

CAPITULO VI

DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

ARTIGO ~~104~~ - Os Programas Especiais de Trabalho, de que trata o artigo 2º, serão instituídos a fim de alcançar ^{objetivos} relacionados ao desenvolvimento sócio-econômico do Município que demandam atuação direta da Prefeitura em área até então não atribuídas aos órgãos que compõem sua estrutura administrativa.

ARTIGO ~~105~~ - Os encargos de direção de Programas Especiais de Trabalho poderão ser atendidos mediante o provimento do cargo em comissão denominado Gerente de Programa Especial de Trabalho, constante do anexo ~~10~~ da presente lei.

ARTIGO ~~106~~ - A lei ou sua regulamentação, que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

- I - os objetivos;
- II - as atividades a serem executadas;
- III - as atribuições do Gerente, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;
- IV - o órgão a que se subordinará diretamente;
- V - os órgãos municipais envolvidos com suas respectivas atribuições e responsabilidades;
- VI - o tempo de duração;
- VII - os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

CAPITULO VII

DAS DIRETRIZES GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

ARTIGO ~~107~~ - O Prefeito, os Secretários Municipais e demais dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente especificadas em lei ou decreto, devem permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que impliquem a simples aplicação de normas estabelecidas.

Paragrafo Unico - O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas no caput deste artigo ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades deve ocorrer apenas quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-8777 - 726-8432

Fls.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2830

I - a legislação pertinente assim o dispuser;

II - o assunto ser relacionar com ato praticado pessoalmente pelas autoridades;

III - o assunto se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente a qualquer das autoridades citadas no caput deste artigo;

IV - o assunto não se enquadrar precisamente no campo de atuação de nenhum órgão subordinado às autoridades citadas no caput deste artigo;

V - o processo implicar o reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

VI - a decisão importar precedente que modifique a prática em vigor no Município.

ARTIGO 2º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, bem como de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver problema;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico mais baixo possível, através das seguintes medidas:

- a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- b) delegação de autoridade, para proferir a decisão ou ordenar a ação, ao servidor mais próximo das informações, dos meios ou das formalidades requeridos;
- c) atribuição, sempre que possível, da competência para decidir sobre casos específicos em nível de execução;
- d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (018) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

III - eliminação de formalidades e exigências burocráticas cujo custo econômico ou social seja superior ao risco;

IV - comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, sem a intervenção necessária de níveis hierárquicos superiores, observados as normas e os controles instituídos.

CAPITULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO ~~200~~ - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, a medida que órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Paragrafo Unico - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regulamento Interno;

II - provimento das respectivas chefias;

III - dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento.

ARTIGO ~~200~~ - Aprovado o Regulamento Interno e providas as respectivas chefias, ficarão automaticamente extintos os órgãos, os cargos e as funções da atual estrutura administrativa.

CAPITULO IX

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO ~~200~~ - O Prefeito baixará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, o Regulamento Interno das Secretarias Municipais e órgãos equivalentes da estrutura criada por esta lei, do qual constarão:

I - as atribuições gerais das diferentes chefias de unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específicas dos ocupantes dos cargos e funções de direção, assessoramento e chefia;

III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

Regimento Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fis.

Livro n.º

Visto:

LEI Nº 2830

IV
das necessárias.

- outras disposições considera-

ARTIGO ~~200~~ - No Regimento Inter-
no de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá dele-
gar competência às diversas chefias para proferir despesos
decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar
a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

ARTIGO ~~201~~ - Será indelegável a
competência do Prefeito nos casos em que o determine a Con-
stituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

CAPITULO X

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E CHEFIA

ARTIGO ~~210~~ - Para os efeitos des-
ta lei são adotadas as seguintes definições:

I - Cargo em Comissão é cargo de
confiança, de livre nomeação e exoneração;

II - Função Gratificada é aquela
instituída para atender encargos de chefia e outros asseme-
lhados que não justifiquem o provimento ou a criação de no-
vos encargos e empregos.

Paragrafo 1º - A soma do valor
de Referência do vencimento ou do salário a que o servidor
faz jus mais o valor da Função Gratificada a ser arbitrado
e fixado de acordo com as características dos respectivos
cargos, não poderá em nenhuma hipótese exceder o valor dos
vencimentos de cargos equivalentes existentes na estrutura
administrativa municipal.

Paragrafo 2º - No caso de um car-
go exercido como função gratificada não ter equivalente na
estrutura da Administração Municipal, ficará a critério do
Prefeito estabelecer uma quantia de gratificação que não
será superior a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos
originais.

ARTIGO ~~220~~ - As nomeações para
os cargos de direção e chefia, obedecerão aos seguintes cri-
térios:

I - O Chefe do Gabinete, os mem-
bros da Procuradoria Jurídica ~~que não são do quadro de ser-
vidores do município, o Assessor de Planejamento~~, os Secre-
tários, o Gerente Administrativo, os Gerentes de Projetos
Especiais e Chefes de Departamentos são de livre nomeação e
exoneração do Prefeito Municipal.

II - os ocupantes dos cargos em co-
missão inclusive os incluídos no inciso anterior poderão
ser selecionados entre os servidores do quadro dos servido-
res da prefeitura, exigindo-se o grau de conhecimento técni-
co e experiência requeridos para o exercício da chefia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 800 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2830

ARTIGO ~~304~~ - Ficam criados os cargos em comissão constantes do anexo ~~II~~ da presente lei, *que não tinham sido criados por lei anteriores*

Paragrafo 1º - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou chefia.

Paragrafo 2º - Os direitos e as vantagens atinentes ao cargo em comissão ou à função gratificada cessarão com a exoneração, dispensa ou afastamento do seu ocupante, retornando, quando for o caso, para o seu cargo de origem e seus respectivos vencimentos.

Par. 3º
ARTIGO ~~305~~ - Não será permitida, em nenhuma hipótese a acumulação de vencimentos de cargo efetivo com de cargo em comissão.

ARTIGO ~~306~~ - É vedado ao titular de cargo em comissão ou de função gratificada a percepção de remuneração por serviço extraordinário.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO ~~307~~ - Fica o Prefeito autorizado a proceder, no orçamento do Município, aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta lei, respeitados os elementos de despesa e as funções do Governo.

ARTIGO ~~308~~ - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão por conta de verbas constantes nos Orçamentos Anuais, suplementadas se necessário.

ARTIGO ~~309~~ - Ficam revogadas as Leis nº 2615, de 16 de fevereiro de 1993, e nº 2625, de 07 de abril de 1993, bem como as demais disposições em contrário. 2870.2

ARTIGO 350 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Orlandia,
04 de Janeiro de 1995.

[Assinatura]
Steven Eriksen Binrie
Prefeito Municipal

Publicado e promulgado nos termos da legislação vigente

[Assinatura]
Projeto de Lei nº 2648/95

Autógrafo nº 230/95

Cargo de Administrador do Setor Ima e ver eu gerenciado